

PROCESSO N° 178/19

PROTOCOLO N° 15.277.387-0-Ensino Médio DATA: 05/07/18  
PROTOCOLO N° 15.277.373-0-Ensino Fundamental DATA: 05/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 82/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: dois anos a  
partir da data da publicação do ato autorizatório.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 62/19 – Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Ferreira Lopes, n° 73, Centro, município de Guaraqueçaba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1502/16, de 11/04/16, pelo prazo de dez anos, de 29/04/16 a 29/04/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 230/18, de 03/10/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 23/10/18. (fls. 177 e 163)

O Departamento de Educação Básica/Seed, pelo Parecer n° 05/19- Seed/DEB/Ceja, de 10/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 272/19, de 04/02/19, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 209)

PROCESSO Nº 178/19

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade foram anexados às fls. 179 e 180.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação:** O objetivo da EJA é oportunizar, incluir, transformar e ampliar os conhecimentos na vida dos seus alunos, possibilitando a inclusão numa sociedade democrática e igualitária... Os alunos dessa demanda individual são alunos que trabalham em comunidades rurais, nas atividades relacionadas à agricultura e dos alunos das ilhas que sobrevivem da pesca. Ressaltamos que nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica temos a orientação que os cursos de EJA devem pautar-se na flexibilidade, tanto de currículo, quanto de tempo e espaço, para que possamos saldar esta dívida que temos com os cidadãos que não estudaram na idade própria, “certa” e possibilitar este acesso é dever de todos. A nossa instituição pretende atender esta demanda, possibilitando a inserção desses alunos no processo educativo oportunizando o acesso e a permanência dos mesmos de acordo com a viabilidade de condições dos educandos.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 178 e 164)

### **Dados Gerais do Curso (fl. 205):**

**Curso:** Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

**Regime de funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, das 19h às 22h30min, no período noturno.

PROCESSO Nº 178/19

**Carga horária total do curso:** 1600 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II.  
1200 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

**Regime de matrícula:** em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

**Organização Curricular:** os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza e, de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

**Sistema de Avaliação:** para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) em cada área do conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

**Recuperação de Estudos:** ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. A recuperação está condicionada à realização de atividades significativas, com referência aos conteúdos a serem recuperados e outras atividades solicitadas pelo docente.

**Matrizes Curriculares (fls. 144 e 167)**

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO
Estabelecimento: Colégio Estadual
Entidade Mantenedora: Govern
Município: Guaraqueçaba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º s
CARGA HORÁRIA TOTAL DO
DISCIPLINAS
LÍNGUA PORTUGUESA
ARTE
LEM - INGLÊS
EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA
CIÊNCIAS NATURAIS
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
ENSINO RELIGIOSO*
Total de Carga Horária do Curso
*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPL
FACULTATIVA PARA O EDUCAD

PROCESSO Nº 178/19

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR
ESTABELECIMENTO: Colégio
ENTIDADE MANTENEDORA:
MUNICÍPIO: Guaraqueçaba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º S
CARGA HORÁRIA TOTAL DO
DISCIPLINAS
LÍNGUA PORTUGUESA
LEM – INGLÊS
ARTE
FILOSOFIA
SOCIOLOGIA
EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA
QUÍMICA
FÍSICA
BIOLOGIA
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
LÍNGUA ESPANHOLA *
TOTAL
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA FACULTATIVA PARA O EDUCAÇÃO

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, fls. 174 a 175 e 160 a 161, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o art. 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 178/19

b) à autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR